

EMENDA MODIFICATIVA N.

(ao PL 2126, de 2011)

Dê-se ao §3º do artigo 9º do PL 2126, de 2011, a seguinte redação:

Art. 9º

[...]

§3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é suprimir a ressalva “ressalvadas as hipóteses admitidas em lei” com que é concluído o parágrafo único do artigo 9º do projeto. Com efeito, tal ressalva supõe que haverá uma lei *permitindo*, em certos casos, monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados dos usuários! Essa lei representará uma ofensa ao direito à privacidade e à liberdade dos cidadãos.

Plenário da Câmara, 25 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Vice-Líder do PDT